



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 11 de março de 2019

Ano III | Edição nº 287

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
 PODER LEGISLATIVO DE LINS	 2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 11 de março de 2019

Ano III | Edição nº 287

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE LINS

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO 013/2019 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: FÊNIX ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONCURSOS PÚBLICOS EIRELI - ME – OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aplicação de CONCURSO PÚBLICO para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMAS para o cargo de “AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA” para o preenchimento de 24 vagas – Convite nº 005/2019.

Valor Total de R\$ 29.999,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)

Assinatura: 28/02/2019 – Vigência: 06 (seis) meses.

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 08 de março de 2019

Giuseppe Boaglio - Diretor de Licitações

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA nº 3.647

Instaura Processo Administrativo para verificação de descumprimento contratual por parte da empresa E. L. Rodrigues Manutenção Elétrica ME.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados por esta Casa;

CONSIDERANDO que esta Casa firmou o Contrato nº 18/2018, com a empresa E. L. Rodrigues Manutenção Elétrica ME, para a “Prestação de Serviços de Engenharia, para elaboração de projeto executivo de acessibilidade de adequações das dependências do prédio público da Câmara Municipal de Lins, situada na Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22, Centro”;

CONSIDERANDO que ficou pactuada a data de entrega provisória do anteprojeto para o dia 16 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que lhe foi concedida prorrogação de prazo que culminou com seu vencimento no dia 31 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que, após várias tentativas de localização do representante legal da empresa, esta encaminhou por e-mail, uma “minuta” de planta baixa do pavimento térreo do prédio antigo, bem como do estacionamento, sem quaisquer esclarecimentos;

CONSIDERANDO que, até a presente data, esta Casa não recebeu a entrega provisória do anteprojeto, bem como justificativas pelo inadimplemento;

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº 18/2018, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual (Cláusula Sexta) a aplicação das penalidades previstas no Contrato (Cláusula Quinta), e no artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

A MESA da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo em face da empresa E.L. Rodrigues Manutenção Elétrica ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.717.124/0001-50, e Inscrição Estadual nº 548.025.842.114, estabelecida na Rua Nelo Antonio Corradi, nº 629, Jardim Esmeralda, na cidade de Pompéia, neste Estado, CEP 17.580-000, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no Instrumento Contratual, referente ao prazo de entrega dos serviços, objeto do Contrato nº 18/2018, Processo nº 12/18, o qual acarretou em prejuízos ao bom atendimento dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal.

Art. 2º - O Processo Administrativo encontra fundamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 11 de março de 2019

Ano III | Edição nº 287

Página 3 de 5

fático nas informações constantes do Processo Licitatório nº 12/18, do Setor Contábil, que relata o seguinte:

“...CONSIDERANDO que até a presente data, não foi entregue a esta Casa de Leis, o anteprojeto referente ao Contrato nº 18/2018, feito com a empresa E. L. Rodrigues Manutenção Elétrica ME., que tem como objeto a prestação de serviços de Engenharia, para elaboração de projeto executivo de acessibilidade com as adequações das dependências do prédio público da Câmara Municipal de Lins, Rua Maestro Carlos Gomes nº 22, Centro. Considerando que o prazo final para entrega do anteprojeto foi no dia 31 de janeiro de 2019...”

Art. 3º - Em razão destes fatos, a contratada teria descumprido as seguintes Cláusulas contratuais:

“...CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SEU RECEBIMENTO

3.1. O presente Contrato vigorará por doze meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

3.2. Os serviços, objeto desta contratação deverão ser executados e entregues da seguinte forma:

I - entrega provisória do anteprojeto no prazo de 40 (quarenta) dias contados da Ordem de Serviço;

II - entrega definitiva do projeto em 30 (trinta) dias contados da aprovação do anteprojeto apresentado.

3.3. Os serviços, objeto desta contratação, apenas serão recebidos mediante comprovação de que foram atendidas todas as exigências previstas neste Contrato. A existência de qualquer pendência implicará em recusa de recebimento por parte da CONTRATANTE...”

Art. 4º - Caso confirmado o descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Geral de Licitações - Lei nº 8.666/93, bem como as dispostas no Contrato nº 18/2018, na seguinte Cláusula:

“...CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES:

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a

Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, de acordo com os artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, e Acórdão TCU nº 2.218/2011, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (Câmara Municipal de Lins), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2. A CONTRATADA, não podendo cumprir o prazo estipulado para a entrega prévia e definitiva do projeto deverá apresentar justificativa por escrito, com solicitação de prorrogação, que deverá ser entregue até a data de vencimento do prazo respectivo, ficando a critério da Câmara Municipal a sua aceitação, bem como a aplicação ou dispensa das penalidades previstas.

5.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, ou com justificativa não aceita, fica estipulada a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato.

5.4. Vencido o prazo, sem a devida justificativa, com justificativa intempestiva ou não aceita, ou, ainda sem a entrega do projeto, a Câmara Municipal poderá oficiar à adjudicatária, comunicando-lhe uma data-limite para a entrega do objeto. Após esta data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

5.5. A entrega até a data limite não isenta a CONTRATADA das multas previstas.

5.6. Ocorrendo aplicação de multa, será concedido prazo para que a CONTRATADA apresente sua defesa quando da aplicação da mesma. Havendo anuência ou tendo transcorrido o prazo sem a sua manifestação, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, cobrado administrativa ou judicialmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 11 de março de 2019

Ano III | Edição nº 287

Página 4 de 5

5.7. Havendo apresentação da defesa de que trata o parágrafo anterior, fica a critério da Câmara Municipal a aplicação da multa.

5.8. Ocorrendo a inexecução total ou parcial das cláusulas e condições desse Contrato, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato e/ou aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado deste contrato.

5.9. O valor de qualquer penalidade será descontado do pagamento, cobrado administrativa ou judicialmente.

5.10. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a Administração aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

5.11. Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, será declarada impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.12. As penalidades serão registradas nos órgãos competentes, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo de multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais...”

Art. 5º - Constatado o descumprimento do Contrato, este ainda poderá ser rescindido, conforme as disposições contidas na Cláusula Sexta:

“...CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO:

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, bem como amigável, por acordo entre as partes contratantes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e, ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

6.2. No caso de rescisão provocada por

inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

6.3. Caso a CONTRATANTE não utilize da prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.4. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato caso a CONTRATADA, na prestação dos serviços contratados, venha a dar ensejo à abertura de Processo de Sindicância...”

Art. 6º - Diante do exposto, DESIGNA, para compor a Comissão de Processo Administrativo, para apurar a verificação de descumprimento contratual por parte da empresa E. L. Rodrigues Manutenção Elétrica – ME, os funcionários: Lígia Maria Oriente Masserano – RG nº 18.679.917-2-SSP/SP; Adriano Mauro Zanetti – RG nº 26.564.604-2-SSP/SP e José Vinícius Nardi de Azevedo – RG nº 22.200.389-3-SSP, como membros efetivos, sob a presidência do primeiro nomeado; e Tiago Rafael da Silva – RG nº 41.840.668-6-SSP/SP e Tânia Cristina Jorge – RG nº 17.344.166-SSP/SP, como suplentes.

Art. 7º - A Comissão responsável pela apuração dos fatos designada terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único - O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observadas, contudo, a conveniência e a oportunidade Administrativa.

Art. 8º - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 9º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 10º - Determino, ainda, que a Comissão Processante observe, na íntegra, todos os direitos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 11 de março de 2019

Ano III | Edição nº 287

Página 5 de 5

garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada no decorrer do processo, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C. M. de Lins, 07 de março de 2019

José Roberto Danzi

Presidente

Luís Gustavo Jordani Paltanin

1º Secretário

Sebastião Elói de Souza Filho

2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 07/03/2019.

Telma Mello Valin

Assessora Administrativa